



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

VARA CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jd. Santa Rita - CEP

06660-280, Fone: 4141 9860, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1501326-45.2021.8.26.0628**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **GUILHERME RIBEIRO MAIRENA, Brasileiro, União Estável, Autônomo, RG 44874524, CPF 358.078.728-43, pai GILBERTO MARTINS MAIRENA, mãe FATIMA APARECIDA RIBEIRO MAIRENA, Nascido/Nascida 21/04/1989, de cor Branco, natural de Osasco - SP. Local de prisão: Delegacia de Polícia de Itapevi - Av. Ferez Nacif Chaluppe, 69 - CEP 06551-970, Itapevi - SP. Endereço: Rua Floriza Klen Vasconcelos, 29, Bela Vista, R.F.K. VASCONCELLOS, CEP 06070-280, Osasco – SP e Outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Trata-se de pedido de restituição de bens apreendidos formulado por **Gilberto Martins Mairena**.

O Ministério Público opinou favoravelmente, aduzindo não ter oposição ao pedido formulado, inexistindo interesse na manutenção da apreensão do veículo.

Relatei.

Decido.

Diante da manifestação favorável do Ministério Público e apesar do bem apreendido, estar na posse do indiciado no momento da prisão, há nos autos provas que indicam que o veículo automotivo da marca Renault, modelo Logan AUTH 10, cor Cinza, ano e modelo 2018/2019, placas GCS3G95 – Osasco/SP, chassis 93Y4SRF84K424900 é de propriedade de Gilberto Martins Mairena, não havendo nos autos, até o presente momento, qualquer impeditivo para que o pedido formulado seja indeferido ou que o requerente tenha relação com os fatos apurados nos autos principais.

Nestes termos, invocando-se o artigo 120 do Código de Processo Penal e artigo 6º da lei federal nº 6.575/78, **DEFIRO** a restituição pretendida pelo requerente **Gilberto Martins Mairena** do bem informado no auto de exibição e apreensão de fls. 13.

Oficie-se, a fim de que a liberação do veículo seja realizada desde que esteja

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

VARA CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jd. Santa Rita - CEP

06660-280, Fone: 4141 9860, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em conformidade com as normas de trânsito e devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito, ficando isento do recolhimento/pagamento de taxas à título de estadia do veículo no Pátio.

No mais, cumpra-se o determinado às folhas 126/128, expedindo o necessário para a notificação dos acusado.

Cumpra-se com brevidade!

Intime-se.

Ciência ao M.P.

Itapevi, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**